



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL



DECRETO Nº 9.951, DE 08 DE AGOSTO DE 2002.

(Dispõe sobre a Notificação Obrigatória de Acidentes do Trabalho através do Relatório de Atendimento aos Acidentados do Trabalho – RAAT e dá outras providências)

JOSÉ MACHADO, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e,

Considerando que, conforme já determina a legislação vigente – Lei Federal nº 8213/91, o atendimento, nos locais de Pronto Atendimento aos trabalhadores acidentados regidos pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, deve ser acompanhado do encaminhamento imediato da Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT, que deve ser preenchida pela empresa e entregue, no ato do atendimento, ao acidentado, de modo que o médico responsável pelo atendimento ou pela unidade possa preencher o Laudo Médico contido na CAT;

Considerando que, no atendimento aos trabalhadores acidentados ou doentes relacionados ao trabalho, todas as unidades de Pronto Atendimento, seja da rede pública, conveniada ou privada, deverão preencher o formulário do Relatório de Atendimento ao Acidentado do Trabalho – RAAT,

DECRETA

Art. 1º – O Relatório de Atendimento ao Acidentado do Trabalho – RAAT será preenchido em uma única via e entregue, periodicamente, no prazo máximo de 15 dias, ao Programa de Saúde do Trabalhador da Secretaria Municipal de Saúde – Vigilância Sanitária.

Art. 2º – O formulário – RAAT será confeccionado conforme modelo anexo (Anexos I e II), que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Parágrafo único - Por meio de concordância expressa do Programa de Saúde do Trabalhador, poderão ser elaboradas alterações no referido formulário, ou introduzidos sistemas informatizados nas unidades de Pronto Atendimento, que contemplem, minimamente, as informações epidemiológicas contidas no RAAT.

Art. 3º – Nos casos de acidentes graves ou fatais do trabalho, a unidade de Pronto Atendimento deverá encaminhar, por fax ou via protocolo, uma cópia do RAAT para o Programa de Saúde do Trabalhador, no prazo máximo de 12 (doze) horas, a contar da entrada do trabalhador na unidade de atendimento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL



Art. 4º – De posse das informações contidas no RAAT, o Programa de Saúde do Trabalhador realizará o processamento das informações e promoverá, de modo articulado com a sociedade local e outras instituições, ações e programas preventivos e de promoção da saúde do trabalhador.

Art. 5º – As informações epidemiológicas extraídas dos RAATs serão tornadas públicas através de boletins e matérias em órgãos de divulgação, respeitando-se parâmetros éticos, de modo a não atingir pessoas ou organizações.

Art. 6º – O não cumprimento do disposto no presente instrumento será considerado infração à Legislação Sanitária e implicará em sanções ao infrator, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde, através do Setor de Vigilância Sanitária, a aplicação das penalidades previstas na Lei Estadual nº 10.083/98 e Lei Complementar nº 069, de 20 de dezembro de 1996, alterada pela Lei Complementar nº 112, de 18 de outubro de 1999 e regulamentada pelo Decreto nº 7.493, de 25 de fevereiro de 1997, podendo haver o descredenciamento da unidade para atendimento através do SUS.

Art. 7º – As despesas públicas previstas na aplicação do presente instrumento serão cobertas por verbas próprias do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde e da Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 8º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba em 08 de agosto de 2002.

JOSÉ MACHADO
Prefeito Municipal

JOÃO AMAURICIO PAULI
Secretário Municipal de Saúde

ARTHUR EMÍLIO DIANIN
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba

SILVANI LOPES DE CAMPOS
Chefe da Procuradoria Jurídico-Administrativa

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.
This page will not be added after purchasing Win2PDF.